



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Autoriza a implantação do Programa Amigo do Esporte”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

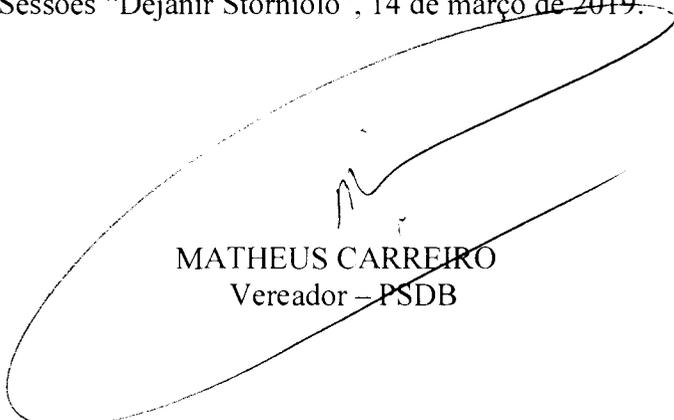
Destinatários: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga e Osmar Margadona Junior – Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita da Estância Turística de Ibitinga e ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O objetivo essencial da propositura é facilitar a relação de doações do ente privado ao ente público, de forma a proporcionar benefício à coletividade, incentivando a cooperação da empresa através da contrapartida (divulgação do nome da empresa doadora). O ponto de maior importância do projeto se dá na Prefeitura receber colaboração de empresas e não ter custo algum para efetivar a contrapartida à empresa parceira. A referida proposta, inclusive, já se faz presente na legislação de diversos municípios de forma integrada à lei de adoção de praças, como é o caso de Foz do Iguaçu.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de março de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza a implantação do Programa Amigo do Esporte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Amigo do Esporte (P.A.E), destinado a transferir para pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços e pessoas físicas, os encargos de execução e manutenção de praças, ginásios, quadras, piscinas e demais estruturas esportivas públicas da cidade, sem ônus para o erário.

Art. 2º Os encargos de execução e manutenção de áreas esportivas públicas da cidade prevista no artigo anterior poderão englobar:

- I – Manutenções periódicas;
- II – Obras de reforma e ampliação;
- III – Melhorias estruturais;
- IV – Doação de materiais;
- V – Entre outras atividades que colaborem com os espaços esportivos da cidade.

Art. 3º As pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros e clubes de serviços, a título de contraprestação pelos serviços e encargos assumidos, poderão, mediante autorização da Prefeitura Municipal, fixarem no local da colaboração, foto ou logotipo do colaborador e/ou dizeres referentes aos encargos assumidos.

§1º A foto, logotipo e/ou mensagem supracitada poderá ser fixada em placas, pintura em muros, cavaletes, faixas, ou demais artefatos que promovam visualização coletiva.

I – O tipo, formato, medidas e conteúdo devem ter aprovação prévia do órgão competente.

II – São vedadas mensagens ou imagens que façam apologia à violação aos direitos humanos, que tenham cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos e culturais.

III – Não haverá ostentação de nomes de pessoas físicas.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de transferência ou cessão a terceiros dos direitos especificados no art. 3º da presente lei, sob pena de revogação imediata da autorização.

Art. 5º Os interessados em participar do Programa Amigo do Esporte deverão apresentar a intenção indicando a área pública pretendida e os serviços que se propõe a realizar e/ou manter, através de ofício à Secretaria Municipal responsável.

Parágrafo único. Após o pedido, o Poder Público será responsável pela autorização ou pela não autorização, não sendo necessária justificativa fundamentada.

Art. 6º Os encargos assumidos pelos interessados, com base nas propostas apresentadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal, deverão ser executados sempre com a orientação e fiscalização dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 7º O Programa será formalizado por meio do respectivo Termo de Cooperação, o qual deverá conter cláusulas definindo a área, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração, que não poderá exceder a 60 meses, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e imediata retirada das placas, e outras julgadas necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 8º O adotante não será responsabilizado, perante a Prefeitura, por ações de vandalismo praticadas por terceiros na praça adotada.

Art. 9º Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 10. Para dar conhecimento às empresas, visando incentivar a cooperação, a Secretaria de Esportes e Lazer, poderá se utilizar dos meios de comunicação oficiais para divulgar áreas e serviços necessários onde cabe o Programa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....